

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 370/2020

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, A SER LEMBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE ABRIL.

PROTOCOLO Nº: 2629/2020



00091727



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2020

Institui o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde,
a ser lembrado anualmente no dia 26 de abril

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde, a ser lembrado, anualmente, no dia 26 de abril.

Parágrafo único – A data instituída por esta lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de junho de 2020.

Michele Caputo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Estado, a data de 26 de abril como o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde, homenageando diversas categorias que têm como principal missão cuidar das pessoas. Em meio a pandemia do Novo Coronavírus, a importância desses profissionais têm sido destacada pela imprensa e pela comunidade em geral, contudo este reconhecimento deve ser permanente e não se restringir apenas a uma profissão.

Independente da formação, a figura do profissional da área da saúde deve sempre ser respeitada e valorizada tanto pela sociedade como pelo poder público. A função social que exercem eleva este grupo de pessoas a um grau de responsabilidade incomparável, tendo em vista que lidam diariamente com o nosso bem maior, que é a vida.

Conforme a Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito social garantido a todos os brasileiros. Para terem acesso à isso, de forma integral, é necessário o suporte de uma equipe multiprofissional da área da saúde em todos os momentos de nossas vidas.

Portanto, não resta dúvidas sobre a relevância do serviço essencial desempenhado por esses profissionais e a necessidade de valorizá-los cada vez mais.

Com a pandemia, são eles que estão mais vulneráveis à infecção pelo Novo Coronavírus. Mesmo assim, não podem se furtar de encarar esta nova doença, posto que formam a linha de frente no combate à COVID-19.

Muitos, inclusive, são acometidos pelo coronavírus e infelizmente não resistem às complicações da doença. Perdas irreparáveis, como a da técnica de enfermagem de Curitiba, Valdirene Aparecida Ferreira dos Santos, no dia 26 de abril de 2020, primeira profissional de saúde do Paraná que veio à óbito após contrair a COVID-19.

Diante disso, em memória à Valdirene e à todos os profissionais que arriscam suas vidas para zelar pela saúde da população, escolhemos justamente o dia 26 de abril para lembrar celebrar tal data.

Isto posto, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 08/06/2020, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0154242** e o código CRC **AFE2DBF1**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1267/2020 - 0154981 - DAP/CAM

Em 09 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2629** na sessão deliberativa remota de **9** de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

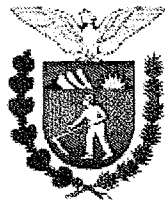
Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/06/2020, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0154981** e o código CRC **92C50FEB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2629/2020 – DAP, em 9/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 370/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/06/2020, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0156494** e o código CRC **E56A2CA0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 16/06/2020, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0159353** e o código CRC **F1025636**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

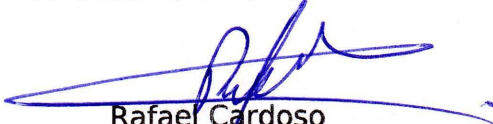
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 370/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 4 de dezembro de 2020.



Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 370/2020

Projeto de Lei nº. 370/2020

Autor: Deputado Michele Caputo

Institui o dia estadual de valorização dos profissionais de saúde, a ser lembrado anualmente no dia 26 de abril.

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, A SER LEMBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE ABRIL. PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. ARTS. 24, INCISO XII E 196 DA CRFB. ART. 167 DA CE. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Michele Caputo, visa instituir o dia estadual de valorização dos profissionais da saúde, a ser lembrado anualmente no dia 26 de abril, data em que a primeira profissional da área da saúde no Estado do Paraná veio à óbito após contrair o vírus COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos – fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65, estabelece:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa instituir o dia estadual de valorização dos profissionais da saúde, a ser lembrado anualmente no dia 26 de abril. Pois bem.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Os artigos 24, inciso XII e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 167 da Constituição Estadual do Paraná, dispõe que:

Art. 24, CRFB. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

***Grifo nosso**



Art. 196, CRFB. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 167, CE/PR. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, tendo em vista que a promoção e proteção do direito à saúde constitui um dos deveres do Estado, e a matéria é de competência concorrente entre as esferas federal e estadual, não existem óbices legais à aprovação do Projeto de Lei em análise.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, verificados os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, o relatório traz parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame por esta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

DEPUTADA MARIA VICTORIA**Relatora**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual**, em 07/12/2020, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0272395** e o código CRC **1F47C5C2**.




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 370/20, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 7 de dezembro, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

A Relatora, Deputada Maria Victória, opinou pela aprovação em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO

APROVADO
À Diretoria Legislativa.
Em, 08 DEZ 2020
Secretário

Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 32 e 370/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 32 e 370/2020, da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.


Deputado Ademair Luiz Fraiano
Presidente

6329/20-01P



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 111/2020 - 0273387 - DAP/CAUT

Em 08 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo**,
concernente ao **PL 370/2020**, de autoria do Deputado Michele Caputo, aprovado
em Sessão Deliberativa Remota de 8 de dezembro de 2020.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcin Carneiro Silva**,
Coordenador, em 08/12/2020, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao
Plenário**, em 08/12/2020, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>
informando o código verificador **0273387** e o código CRC **DF0F76C5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 92/2020 - 0273377 - DAP/CAUT

Em 08 de dezembro de 2020.

Of. nº 309/2020 - CA/DAP

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 370/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Deliberativa Remota de 8 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu – Nesta Capital

/GCS



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 08/12/2020, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0273377** e o código CRC **78B6AE28**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

Projeto de Lei nº 370/2020

(Autoria do Deputado Michele Caputo)

Institui o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde a ser realizado anualmente em 26 de abril.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
DECRETA

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde a ser realizado anualmente em 26 de abril.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a data de 26 de abril como o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde, homenageando diversas categorias que têm como principal missão cuidar das pessoas.

Em meio à pandemia do novo Coronavírus, a importância desses profissionais tem sido destacada pela imprensa e pela comunidade em geral, contudo este reconhecimento deve ser permanente e não se restringir apenas a uma profissão.

Independente da formação, a figura do profissional da área da saúde deve sempre ser respeitada e valorizada tanto pela sociedade quanto pelo poder público. A função social que exercem eleva este grupo de pessoas a um grau de responsabilidade incomparável, tendo em vista que lidam diariamente com o bem maior: a vida.

Conforme a Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito social garantido a todos os brasileiros. Para terem acesso, de forma integral, é necessário o suporte de uma equipe multiprofissional da área da saúde em todos os momentos da vida.

Portanto, não resta dúvidas sobre a relevância do serviço essencial desempenhado por esses profissionais e a necessidade de valorizá-los cada vez mais.

Com a pandemia, são os que estão mais vulneráveis à infecção pelo novo Coronavírus, e, mesmo assim, não podem se furtar de encarar esta nova doença, posto que formam a linha de frente no combate à Covid-19. Muitos, inclusive, são

acometidos pelo vírus e, infelizmente, não resistem às complicações que dele derivam. Perdas irreparáveis ocorrem, como a da técnica de enfermagem de Curitiba, Valdirene Aparecida Ferreira dos Santos, em 26 de abril de 2020: foi primeira profissional de saúde do Paraná que veio à óbito após contrair a Covid-19.

Diante disso, em memória à Valdirene e a todos os profissionais que arriscam suas vidas para zelar pela saúde da população, escolheu-se justamente o 26 de abril para instituir o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 08/12/2020, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 08/12/2020, às 21:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 292882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romaneli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 09/12/2020, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0273367** e o código CRC **5A986699**.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões




Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 370/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 17.175.301-5, no dia 11 de dezembro de 2020.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguaçu – Curitiba, 16 de dezembro de 2020
OF CEE/G 674/20

e-Protocolo n.º 17.175.301-5

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 309/2020, e comunico que, na data de 15/12/2020, sancionei o Projeto de Lei n.º 370/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.429, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/C

www.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV614_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 16/12/2020 14:18.

Inserido ao protocolo **17.175.301-5** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 16/12/2020 10:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarassinatura> com o código:

b4b237a7fe6df5a162d1f7b286eb032a.



Lei nº 20.429

15 de dezembro de 2020.

Institui o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde a ser realizado anualmente em 26 de abril.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde a ser realizado anualmente em 26 de abril.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.175.301-5



ePROTOCOLO



Documento: **PL370.2: 20Lei20.429.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 15/12/2020 16:27.

Inserido ao protocolo **17.175.301-5** por: **Caroline Zanin Pollo** em: 15/12/2020 15:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validar/assinatura> com o código:

137efaaef88b48c19b0f98cfe2124ca7.



Lei nº 20.428

15 de dezembro de 2020.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Goioerê.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR a efetuar doação ao Município de Goioerê, com dispensa de licitação, do imóvel localizado na Rua Santa Catarina, s/n, Goioerê/PR, CEP 87.360-000, com área construída de 989,74m² (novecentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados) e área de terreno de 2.502,00m² (dois mil quinhentos e dois metros quadrados), matriculado sob o nº 3.650 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado, exclusivamente, para abrigar instalações de órgãos públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio;

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador;

§ 2º Da reversão de que trata o caso deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º O Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) e o Departamento do Patrimônio (DP), ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Lei nº 20.428

15 de dezembro de 2020.

Institui o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde a ser realizado anualmente em 26 de abril.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde a ser realizado anualmente em 26 de abril.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

116954/2020

Lei nº 20.430

15 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 17.555, de 30 de abril de 2013, que institui, no âmbito do Estado do Paraná, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno Espectro Autista.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 17.555, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - treinamento e envolvimento de pais, responsáveis, cuidadores e profissionais da área de saúde e educação, a fim de garantir uma melhor eficiência ao cuidado, bem como melhor escolha na definição e controle das ações e serviços de saúde;

Art. 2º Acrescenta o inciso V ao art. 4º da Lei nº 17.555, de 2013, com a seguinte redação:

V - promover o desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente o transtorno do espectro autista, de modo a permitir atenção integral às necessidades de saúde, educação e conforto da pessoa diagnosticada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Requillo Filho
Deputado Estadual

116955/2020

Lei nº 20.431

15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece, em cumprimento ao disposto no § 3.º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - as disposições gerais;

II - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento;

IV - os ajustamentos do plano plurianual;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;

VII - a administração da dívida e a captação de recursos; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I - Metas Fiscais, o Anexo II - Riscos Fiscais e o Anexo III - Alterações dos Indicadores do Plano Plurianual 2020 - 2023.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2021, estão estabelecidas na Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019, do Plano Plurianual - 2020 a 2023, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compostas os Programas a seguir discriminados:

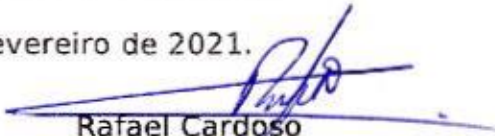


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 370/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, foi publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.832, de 15 de dezembro de 2020, tendo sido sancionada sob o n.º 20.429, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dyliardi Alessi
Diretor Legislativo